PROJETO DE LEI Nº. 009, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Secretário de Escola.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para o seguinte cargo:

I – 1 (um) Secretário de Escola, padrão 6, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público em vigor, caso haja vagas remanescentes, deverá ser realizado processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 03 DE MARÇO DE 2022.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Sem mais e certos da colaboração dessa nobre Casa Legislativa.

Atenciosamente.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Mem. n.º 35/2022 - SMEC.

Santo Augusto, 19 de janeiro de 2022.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Para: Gabinete da Prefeita

Assunto: **solicita os trâmites legais para o encaminhamento de projeto de lei para a contratação temporária de secretário de escola.**

Solicitamos os trâmites legais para encaminhamento de Projeto de Lei autorizativa para contratação temporária de 1(um) servidor, ocupante do cargo de secretário de escola, 40 horas semanais, para atuar na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Paraíso, nesta Secretaria, em substituição a secretária titular Elenize Depiere Friedrich, que desde o dia 28 de junho de 2021, foi designada para exercer o cargo de Técnico em Controle Interno.

Salientamos que a contratação deverá ser por **seis (6) meses, prorrogável por igual período**, atendendo a demanda da referida escola durante todo o ano letivo de 2022, pois a servidora Elenize permanecerá afastada da escola e a serviço do Controle Interno, até que ocorra a nomeação de servidor após a realização de novo concurso público.

Esta solicitação justifica-se devido à importância deste servidor no contexto das atividades da escola, vez que é ele que executa os serviços de secretaria, mantendo atualizados os documentos referentes aos professores e demais servidores; organiza o cadastro dos alunos e a escrituração escolar; alimenta o sistema com os dados; organiza e mantém atualizados arquivos de legislação referentes ao ensino; presta informações e fornece dados referentes à instituição; expede atestados, certificados e outros documentos; lavra termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração escolar; fichas e demais documentos que se refiram aos registros dos alunos; preenche boletins estatísticos; lavra atas em geral; elabora modelo de documentos a serem expedidos pela escola; recebe e expede correspondências; elabora boletins e histórico escolar; encarrega-se da publicação e controle de avisos em geral; anota e transmite recados, executa trabalhos de digitação em geral, faz impressões de documentos diversos, atende ao telefone e presencialmente ao público, entre outras atividades imprescindíveis ao andamento da instituição.

Também, junto com o diretor é responsável pela realização do censo escolar, que consiste no principal instrumento de coleta de informações sobre a situação educacional daquela unidade escolar, com implicação direta nos recursos do FUNDEB, que o município recebe. As informações colhidas através do censo escolar constituem a base das políticas de educação básica, e servem de orientação tanto a repartição dos recursos entre estados e municípios como a implementação de programas pertinentes pelo governo federal.

Cabe ressaltar, que no ano de 2021, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a contratação temporária de secretário de escola (Lei Municipal n.º 3.093, de 12 de agosto de 2021), em substituição da mesma servidora, porém com duração de apenas seis (6) meses, prazo que inviabilizou a contratação, pois os profissionais não demonstraram interesse em assumir devido ao pouco tempo de contrato, causando enorme prejuízo à escola que ficou sem os serviços do servidor durante todo o período.

A contratação temporária seguirá a ordem de classificação do Concurso Público n.º 01/2019 - homologado pelo Edital n.º 11/2020.

Respeitosas saudações,

Eliane Teresinha Paier,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

RECEBIDO
Em 21/01/22
Camila L. Schu
Chefe de Gabinete
Matrícula 2743-3

Defiro conforme solicitado. Encaminhe-se a Coordenadoria Administrativa p/ as providências cabíveis. 20/01/22

Lilian Fontoura Depiere
Prefeita Municipal